

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a vedação, em todo o território nacional, de as empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica de interromperem o serviço por falta de pagamento das contas pelos consumidores nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e dias que antecedem os feriados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica ficam vedadas de interromperem esses serviços por falta de pagamento das contas pelos consumidores nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e dias que antecedem os feriados.

**Art. 2º** A respectiva proibição se justifica pela dificuldade do consumidor de contestar esses possíveis cortes nessas datas e pela quantidade de dias que o consumidor irá ficar sem fornecimento desses serviços caso esses cortes sejam realizados nessas datas.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará na obrigação da empresa reestabelecer, com absoluta prioridade, o fornecimento dos serviços do consumidor lesado, além de acarretar na aplicação de multa de até R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) por consumidor lesado.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu art. 5º, XXXII, como um dos direitos fundamentais a necessidade da promoção da defesa dos consumidores. Além disso, a Constituição coloca como um dos princípios da atividade econômica, no art. 170, a tutela dos consumidores. Isso posto, pode-se perceber uma preocupação justificada do legislador originário com a proteção dos direitos dos consumidores.

Além disso, O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, garante uma série de proteções para os consumidores. No art. 4º, como princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, reconhece-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (I) e a necessidade de coibição e repressão eficiente de todos os abusos praticados no mercado de consumo (VI).

O projeto em questão vem no sentido de garantir uma maior proteção aos consumidores, conforme o disposto na Constituição e no Código de Defesa do Consumidor, impedindo que as concessionárias de serviços de água e energia elétrica possam realizar cortes nesses serviços nas vésperas de feriado, fins de semana, dentre outras datas. Sabe-se que, ao se realizar cortes de energia nessas datas, o consumidor por vezes passa dias sem energia elétrica, mesmo que o motivo do corte seja injusto ou mesmo que ele realize o pagamento.

Dessa maneira, essa questão deve ser regulamentada pela lei para impedir que esse tipo de caso continue ocorrendo. É de grande prejuízo ao consumidor que esses cortes sejam realizados na véspera de feriados ou mesmo de fins de semana, pois o consumidor passará diversos dias sem o fornecimento de um serviço essencial para sua existência.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2019

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**